

1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Doc.
000603

Rio de Janeiro 19 de Agosto de 2005

À

Presidência da CPMI

**Ala Senador Alexandre Costa – Sala 13,
Senado Federal,
Brasília – D.F.
CEP 70165 – 900**

**Ref. N/Ofício nº 831/2005
Cód. Serventia nº 200.1034**

Prezados Senhores,

Em cumprimento a determinação do Exmo. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (aviso 426/2005) anexamos ao presente 3 (três) certidões, protocolos 1410216, 1435778 e 1458622 em nome de Carlos Alberto Rodrigues Pinto, registrados nesta Serventia.

Colocando-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer informações, que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Bernardino de Carvalho
3º Oficial Substituto

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 437
Doc: 3592

Praça XV de Novembro, 20 Sala 403 – Centro - Rio de Janeiro-RJ – CEP 20010 - 010
Telefone/Fax: (021) 2221-2209
e-mail: RTD1@rtd-rj.com.br
website: <http://www.rtd-rj.com.br>

BANCO VOLKSWAGEN **CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

DN 0398 Plano Local e Data CORDEIRO 25/09/02 N. Contrato 1458622



QUADRO No. 1 - PARTES
BANCO VOLKSWAGEN

Banco Volkswagen S/A, com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n.291 - inscrita no CNPJ sob n. 59.109.165/0001-49

FINANCIADO

Nome/Razão Social: CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO CPF/CNPJ: 215.045.477-72
 Endereço Residencial (Rua/Av., N., Compl.): SÍTIO SAO LUCAS - CAIXA POSTAL 98609
 Bairro: PIRAZZO Cidade: CORDEIRO Estado: RJ CEP: 28540000 Telefone DDD N.: 0022-25510584

DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)

Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____
 Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____

QUADRO No.2 - OBJETO DO FINANCIAMENTO

Veiculo/Acessorio(s)

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	Chassi
VOLKSWAGEN	GOL 1000	1995/1996	9EWZZ30ZSP104805
Novo (N)/Semi-Novo (SN)/Usado (U)	Cor	Nota Fiscal N.	
U	BRANCA	000000	
Valor da Nota Fiscal R\$	Valor Total Nota Fiscal R\$	Taxa ao mes	Taxa ao ano
8.000,00	8.000,00	3,25 %	46,80 %
Acessorio(s)		Val. Prest. Period R\$	Val. Prest. Intermed R\$
Nota(s) Fiscal (is) n. (s)		196,52	
Valor Total Nota Fiscal R\$	Taxa ao mes	Taxa ao ano	Val. Prest. Period R\$
0,00	0,00 %	0,00 %	0,00

No caso de mais de um veiculo/Aces., Vide Anexo I

Seguro(s)

QUADRO No.3 - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Valor do Veiculo R\$	Valor do(s) Acessorio(s) R\$	Premio do(s) Seguro(s) R\$	Valor Total R\$
8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Valor da Entrada R\$	Tx Abertura de Crédito R\$	Val. Líquido Financiado R\$	IOF R\$ () a vista (X) financ.
5.000,00	200,00 () a vista (X) financ.	3.200,00	40,20

FORMA DE PAGAMENTO: (X) PLANO ABAIXO () CONFORME ADITIVO ANEXO

PREST. PERIÓDICAS	Periodicidade	Qtde	Val. Prestação Periódica	1o. Vencim.	Últ. Vencim.
	MESES	24	196,54	25/10/2002	25/09/2004
PREST. INTERMEDIÁRIA	Periodicidade	Qtde	Val. Prestação Periódica	1o. Vencim.	Últ. Vencim.
		0			

Prazo do Contrato	Forma de Atualização	Valor do Contrato R\$
24	PREFIXADO	4.716,96

[Assinatura]
Rubrica do Financiador

IMPORTANTE: Na conformidade de seu preenchimento, o CONTRATO poderá compreender apenas o FINANCIAMENTO do(s) Premio(s) de SEGURO agrega do(s) ao(s) VEICULO(S) identificado no QUADRO n.2. Neste caso, não serão aplicáveis as cláusulas do CONTRATO alusivas ao financiamento de veiculos, em especial a de Alienação Fiduciária.

BAW 43 - 03/02

1.Via-Filial/2.Via-DETRAN/3.Via-Cliente

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO RIO, 18/9/2002

Tomardino de Carvalho
Oficial Substituto
CPS n° 89896 Série 082

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 438
Doc: 3592

1.1. FINANCIAMENTO: O BANCO VOLKSWAGEN concede ao FINANCIADO um FINANCIAMENTO para a aquisicao do VEICULO caracterizado no QUADRO N. 2 (OBJETO DO CONTRATO), na conformidade da regulamentacao especifica as operacoes da especie.

1.1.1. Se o FINANCIAMENTO abranger mais de um veiculo, a identificacao dos demais sera lançada no ANEXO I.

1.2. O FINANCIAMENTO pode também compreender a aquisicao de ACESSORIO(S) e a contratacao de SEGURO(S), se assim estiver especificado no QUADRO N. 2.

1.2.1. O(s) ACESSORIO(S) financiado(s) fara(ao) parte integrante e inseparavel do(s) VEICULO(S).

1.2.2. O(s) Contrato(s) de Seguro reger-se-a(ao) segundo as clausulas e condicoes da DOCUMENTACAO respectiva que a(s) Companhia (s) Seguradora(s) encaminhara(ao) ao FINANCIADO, com especificacao, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura. Fica absolutamente expreso que a iniciativa e responsabilidade pela contratacao do(s) SEGURO(S) e exclusiva do FINANCIADO, ainda que tal contratacao, por sua expressa autorizacao, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

1.2.2.1. A "VIGENCIA DO SEGURO", especificada no QUADRO N. 2 em quantidade de meses, podera nao corresponder com o "PRAZO DO CONTRATO", fixado no QUADRO N. 3. Sempre que isso ocorrer e, também, sempre que o valor de Cobertura (Cáscio e Responsabilidade Civil Facultativa) defasar-se em relacao ao valor de mercado do(s) VEICULO(S), sera obrigacao do FINANCIADO providenciar a renovacao e / ou a atualizacao do(s) SEGURO(S), a seu exclusivo custo.

2. CONDICICOES DO FINANCIAMENTO: As CONDICICOES DO FINANCIAMENTO sao as constantes do QUADRO N.3, CAMPOS: "VALOR DO(S) VEICULO(S)" que consigna o Preço de Aquisicao do(s) VEICULO(S) pelo FINANCIADO, conforme Nota(s) Fiscal(is) emmerada(s) no QUADRO N. 2; "VALOR DO(S) ACESSORIO(S)", que consigna o Preço de Aquisicao do(s) ACESSORIO(S) pelo FINANCIADO, conforme Nota(s) Fiscal(is) emmeradas no QUADRO N. 2; "PREMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratacao do(s) SEGURO(S) pelo FINANCIADO, conforme demonstrado no QUADRO N. 2; "VALOR TOTAL", que e a somatoria do Preço de Aquisicao do(s) VEICULO(S), do Preço de Aquisicao do(s) ACESSORIO(S) e do(s) PREMIO(S) DO SEGURO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo FINANCIADO diretamente ao vendedor do(s) VEICULO(S); "TAXA DE ABERTURA DE CREDITO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse titulo; "VALOR LIQUIDO FINANCIADO", que e o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" menos o valor do CAMPO "VALOR DA ENTRADA"; "IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS ("IOF")", que indica o valor que, na forma da Lei, sera recolhido ao Fisco pelo BANCO VOLKSWAGEN; "VALOR DO CONTRATO", que e a somatoria dos CAMPOS "VALOR TOTAL DA PRESTACAO PERIODICA" multiplicado pela "QUANTIDADE" dessas PRESTACOES e "VALOR TOTAL DA PRESTACAO INTERMEDIARIA" multiplicado pela "QUANTIDADE" dessas PRESTACOES.

2.1. O FINANCIAMENTO compreendera o valor da "TAXA DE ABERTURA DE CREDITO" e /ou o valor do "IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS" sempre que o FINANCIADO manifestar essa opcao nos CAMPOS respectivos do QUADRO N. 3.

3. MODALIDADE DO FINANCIAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: O CAMPO "FORMA DE ATUALIZACAO" do QUADRO N. 3 indica a MODALIDADE DO FINANCIAMENTO (PREFIXADA OU POS-FIXADA).

3.1. MODALIDADE PREFIXADA: nessa modalidade, o FINANCIADO obriga-se a pagar o VALOR DO CONTRATO em PRESTACOES irreeajustaveis do valor estabelecido nos CAMPOS "VALOR TOTAL DA PRESTACAO PERIODICA" e "VALOR TOTAL DA PRESTACAO INTERMEDIARIA" do QUADRO N. 3. Os valores de PRESTACOES lançados nesses CAMPOS sao a somatoria do "Valor da Prestacao Periodica" e do "Valor da Prestacao Intermediaria" de cada um dos itens financiados (VEICULO(S) + ACESSORIO(S) + SEGURO(S)), conforme demonstrado no QUADRO N. 2.

3.2. MODALIDADE POS-FIXADA: nessa modalidade, o valor estabelecido nos CAMPOS "VALOR TOTAL DA PRESTACAO PERIODICA" e "VALOR TOTAL DA PRESTACAO INTERMEDIARIA" do QUADRO N. 3 deve ser entendido como VALOR BASICO DE PRESTACAO, tomado na data de assinatura do FINANCIAMENTO. Nessa modalidade, o valor de pagamento de cada uma das PRESTACOES apenas sera conhecido apos a aplicacao, sobre o VALOR BASICO DE PRESTACAO, do criterio de reajustamento previsto no ANEXO II, que integra o CONTRATO como parte inseparavel.

4. PRAZO DO FINANCIAMENTO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTACOES: O "PRAZO DO CONTRATO" e o indicado em CAMPO proprio do QUADRO N. 3. O primeiro vencimento e o ultimo vencimento do "VALOR TOTAL DAS PRESTACOES PERIODICAS" e do "VALOR TOTAL DAS PRESTACOES INTERMEDIARIAS", estas quando avencadas, estao indicados nos CAMPOS "PRIMEIRO VENCIMENTO" e "ULTIMO VENCIMENTO" do QUADRO N. 3. O numero lançado nos CAMPOS "PERIODICIDADE" do QUADRO N. 3 indica a periodicidade de vencimento das PRESTACOES mensal (1) bimestral (2), trimestral (3), semestral (6) e assim por diante. Os vencimentos intercalares das PRESTACOES, observada a PERIODICIDADE, ocorrerao nos mesmos dias dos meses subsequentes.

4.1. O FINANCIADO compreende que o eventual nao recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANCA que lhe serao entregues / enviados, nao o eximira da responsabilidade de pagar as PRESTACOES nos exatos vencimentos, que sao de seu pleno conhecimento.

4.2. Nos DOCUMENTOS DE COBRANCA, o valor das Prestacoes Periodicas e o das Prestacoes Intermediarias constara acrescido do valor correspondente a "Tarifa Mensal de Cobranca Bancaria".

5. TAXA DE JUROS: A TAXA DE JUROS do FINANCIAMENTO relativa ao(s) VEICULO(S) e, quando for o caso, as relativas ao(s) ACESSORIO(S) e ao(s) PREMIO(S) DO SEGURO, estao indicadas nos CAMPOS "TAXA AO MES" e "TAXA AO ANO" do QUADRO N. 2.

5.1. A qualquer tempo e assegurada ao FINANCIADO a facultade de liquidar antecipadamente o Saldo Devedor do FINANCIAMENTO, total ou parcialmente, com reducao proporcional dos JUROS e demais acrescimos. No caso de liquidacao parcial, devera ser observada a ordem direta e sequencial de vencimento das PRESTACOES.

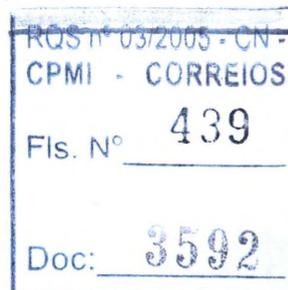
6. ATRASOS DE PAGAMENTO - ENCARGOS: O pagamento de qualquer das PRESTACOES apos os respectivos vencimentos sujeitara o FINANCIADO: (I) ao pagamento da COMISSAO DE PERMANENCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS do FINANCIAMENTO ou a Taxa de Mercado (na MODALIDADE POS-FIXADA, a TAXA DE JUROS do FINANCIAMENTO mais a variacao do criterio de reajustamento de que trata o ANEXO II (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORIS"; (III) ao pagamento da MULTA CONTRATUAL - clausula penal moratoria - do valor percentual maximo admitido pela legislacao. Os ENCARGOS incidirao sobre o valor das PRESTACOES (no caso da MODALIDADE POS-FIXADA, sobre o valor reajustado das PRESTACOES), a partir das datas de seus vencimentos.

A MORA decorrera do simples vencimento do prazo para pagamento do "VALOR TOTAL DA PRESTACAO PERIODICA" e do "VALOR TOTAL DA PRESTACAO INTERMEDIARIA", nos termos do artigo 2. e seguintes do Decreto-Lei 911, de 1/10/1969.



CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO
RIO, 18 / 8 / 20 05

Bernardino de Carvalho
3º Oficial Substituto
CTPS nº 89896 Série 082



7. DESPESAS: A Parte que necessitar, para a defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e /ou judiciais, estará obrigada ao ressarcimento integral, a outra Parte; das DESPESAS incorridas para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorários de advogado. As DESPESAS necessárias para levar a registro o CONTRATO em Cartório de Títulos e Documentos e / ou para inscrever a ALIENACAO FIDUCIARIA em "Sistema Eletrônico de Gravames" conveniado com os Departamentos de Trânsito (DETRAN'S), são de responsabilidade exclusiva do FINANCIADO.

8. PRIORIDADE: Na forma do artigo 993 do Código Civil, o valor das PRESTACOES PERIODICAS, da(s) PRESTACAO(ES) INTERMEDIARIA(S) e dos ENCARGOS e DESPESAS, serão liquidados na seguinte ordem de PRIORIDADE: (a) MULTA CONTRATUAL; (b) DESPESAS; (c) COMISSAO DE PERMANENCIA; (d) JUROS DE MORA; (e) CAPITAL.

9. NOTAS PROMISSORIAS: O FINANCIADO emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, tantas NOTAS PROMISSORIAS quantas forem as PRESTACOES do FINANCIAMENTO. Na MODALIDADE POS-FIXADA, o valor expresso nas NOTAS PROMISSORIAS e o do VALOR BASICO DE PRESTACAO, obtido na data de assinatura do CONTRATO. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN podera preferir que o FINANCIADO emita uma unica NOTA PROMISSORIA do valor expresso no CAMPO "VALOR DO CONTRATO" do QUADRO N. 3, e, neste caso, de vencimento "A VISTA". As NOTAS PROMISSORIAS são avalizadas pelo(s) DEVEDOR (ES) SOLIDARIO(S).

10. LETRAS DE CAMBIO PARA INSTRUMENTACAO DA COBRANCA: Na hipótese prevista na cláusula nona anterior, de emissão, pelo FINANCIADO, de uma unica NOTA PROMISSORIA, para instrumentar a COBRANCA, o BANCO VOLKSWAGEN podera sacar LETRAS DE CAMBIO representativas do valor das PRESTACOES e dos eventuais ENCARGOS e DESPESAS. O FINANCIADO e o(s) DEVEDOR (ES) SOLIDARIO(S) obrigam-se a ACREDITAR essas LETRAS DE CAMBIO, tomando conhecimento de que tais títulos são passíveis de PROTESTO POR FALTA DE ACREDITAR.

11. ALIENACAO FIDUCIARIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações o FINANCIADO transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENACAO FIDUCIARIA, o(s) VEICULO(S) adquirido(s) e identificado(s) no QUADRO N. 2 e ANEXO I. O FINANCIADO investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITARIO do(s) VEICULO(S), com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O FINANCIADO obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do(s) VEICULO(S), nele(s) inserida(s) a CLÁUSULA DE ALIENACAO FIDUCIARIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO: O BANCO VOLKSWAGEN considerara o CONTRATO antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as GARANTIAS constituídas (NOTAS PROMISSORIAS e ALIENACAO FIDUCIARIA do(s) VEICULO(S)), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 762 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o FINANCIADO deixar de efetuar o pagamento das PRESTACOES PERIODICAS e das PRESTACOES INTERMEDIARIAS em seus prazos e exatos vencimentos; (b) se o FINANCIADO descumprir o disposto na cláusula onze anterior ou recusar-se a submeter o(s) VEICULO(S) e sua documentação a VISTORIA por representantes credenciados do BANCO VOLKSWAGEN, toda vez que assim convocado para fazê-lo; (c) se o FINANCIADO deixar de proteger a sua posse, sobre o(s) VEICULO(S) contra quaisquer turbacoes de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do(s) VEICULO(S) por descuido do uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o FINANCIADO deixar de restabelecer a garantia representada pelo(s) VEICULO(S), de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

13. QUITACAO DO CONTRATO: A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não constituir NOVACAO, também não importara em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer das PRESTACOES, não importara em renúncia ao seu direito de exigir os ENCARGOS e DESPESAS previstos nas cláusulas sexta e sétima retró.

A QUITACAO DO CONTRATO E, CONSEQUENTEMENTE, A DEVOLUCAO DA(S) NOTA(S) PROMISSORIA(S) E A LIBERACAO DA ALIENACAO FIDUCIARIA QUE ONERA O(S) VEICULO(S), FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS ENCARGOS e DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.

14. DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S): O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) responde (m), solidariamente com o FINANCIADO, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazos, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

15. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo o BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio do FINANCIADO do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDENCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO
RIO. 18 / 8 / 20 05

Bernardino de Carvalho
3º Oficial Substituto
CTPS nº 89896 Série 082

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 440
Doc: 3592

11.1. A venda, permuta, cessao, doacao, locacao, constituicao de garantia em favor de terceiro do(s) VEICULO(S), ou a cessao dos direitos e obrigacoes do FINANCIAMENTO, sem o consentimento previo e expreso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitara o(s) VEICULO(S) a APREENSAO JUDICIAL e tipificara ESTELIONATO, nos termos do paragrafo 2., inciso I, do artigo 171 do Codigo Penal Brasileiro.

[Handwritten signature]

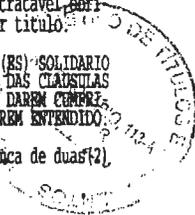
BANCO VOLKSWAGEN S.A.

16. O CONTRATO e celebrado em carater irrevogavel e irretroatavel, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer titulo.

DECLARACAO DE COMPREENSAO: O FINANCIADO E O(S) DEVEDOR(S) SOLIDARIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVERM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLAUSULAS E CONDICoes DO CONTRATO, E QUE NAO SE EXIMIRAO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALGACAO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NAO O HAVERM ENTENDIDO.

Assinam em tres (3) vias de igual teor e efeito, na presenca de duas (2) testemunhas

[Handwritten signature]
FINANCIADO



(1) DEVEDOR SOLIDARIO

(2) DEVEDOR SOLIDARIO

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
Nome: Maria de F.C. de Souza
R.G.: 04809110-2 IFP.
BAVN 43.1 - 06/02

[Handwritten signature]
Nome: Neuma Lopes Fernandes
R.G.: 04809200-1 IFP.
1a Via - Filial / 2a Via - DETRAN / 3a Via - Cliente



CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO EM CD-ROM, NESTE OFICIO RIO, 18/8/2005

[Handwritten signature]
Bernardino de Carvalho
3º Oficial Substituto
CTPS nº 89896 Série 082





NÚMERO DO CONTRATO: **1410216** FILIAL: **4AA** CONCES.: **D70**

1. COMPRADOR:
 Nome/Razão Social: **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**
 CGC/CPF: **551.814.657-49** Telefone: **24967168** Ramal: _____
 Endereço: **GRANDE CANAL 1315 APT 802 BL 3**
 Bairro: **BARRA DA TIJUCA** Cidade: **RIO DE JANEIRO** Estado: **RJ** CEP: **22631050**

2. INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S):

Nome	CGC/CPF
Endereço	Cidade Estado
Nome	CGC/CPF
Endereço	Cidade Estado

3. VENDEDOR:
 Nome/Razão Social: **GATÃO VEÍCULOS LTDA.** CGC/CPF: **42.204.073/0001-45**

4. CARACTERÍSTICAS DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S):

Marca: CHEVROLET	Modelo: ASTRA GLS 4P 2.0 16V	Cor: CINZA	Ano Fabr.: 2001/2001	N/U: N	Série/Número: 9BGTB69F01B217563
-------------------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	---------------	--

5. DETALHES DO FINANCIAMENTO:

Valor à Vista R\$: 35.490,00	Valor da Entrada R\$: 10.000,00	Outros R\$: 0,00	Taxa de Cadastro R\$: 150,00	Valor a Financiar R\$: 25.640,00
Liq. das Parc. Intermed. R\$: _____	Encargos do Financiam. R\$: 1.335,07	Valor da Prestação R\$: 8.991,69		
Valor do IOF R\$: 64,99	Fator de Cálculo: 0,35069	Taxa Mensal %: 2,45000	Taxa Anual %: 33,70374	Qtd. Prest.: 3
Prazo: 3	Periodicidade: Mensal	Primeiro Vencimento: _____	Último Vencimento: _____	

6. PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS/PRESTAÇÕES DIFERENCIADAS:

Nº Prestação	Vencimento Mês/Ano	Valor R\$	Nº Prestação	Vencimento Mês/Ano	Valor R\$

7. OUTRAS CONDIÇÕES:

Valor Seguro:	0,00
Valor Garantia Estendida:	0,00
_____	0,00
_____	0,00



8. FORO DE ELEIÇÃO: Rio de Janeiro

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Direto ao Usuário, que entre si fazem, de um lado o BANCO GENERAL MOTORS S.A., com sede à Avenida Indianópolis, 3096, em São Paulo, Capital, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob nº 17.352.667/0001-56, neste ato representado por seu procurador infra-assinado, doravante denominado simplesmente BGM e de outro lado, como comprador e avalista(s) acima qualificados, doravante denominados simplesmente CREDITADO e INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), têm contratado a abertura de um crédito para financiamento direto ao usuário, do(s) produto(s) e/ou serviço(s) discriminado(s) e especificado(s) nos quadros 4 e 5, mediante as cláusulas e condições constantes no verso deste, das quais declaram expressamente ter pleno conhecimento, obrigando-se, a cumpri-las e respeitá-las.

Local, Rio de Janeiro,

INTERVENIENTE AVALISTA _____ INTERVENIENTE AVALISTA _____ **BANCO GENERAL MOTORS S.A.**

Testemunhas:
 1. _____ 2. _____

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO RIO, 18/8/2005

Bernardino de Carvalho
 3º Oficial Substituto
 CTPS nº 89896 Série 082

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº **442**
 Doc: **3592**

1.º OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E AUT. DO RIO DE JANEIRO
APRESENTOU HOJE, PRODUÇÃO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O Nº
1458622
Rio de Janeiro, 30/09/2012

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO
RIO, 18/8/2012

[Handwritten Signature]

Bernardino de Carvalho
3º Oficial Substituto
CTPS nº 89896 Série 082

- 10- Gera de (salmon) Costa Jr. Matr 06/009 - Oficial Titular
- 11- Geraldo Liranda S. Jr. CTPS 758868/022 - 10.07. Subst.
- 12- Carlos de Souza CTPS 700467/98 - 20.07. Subst.
- 13- Bernardino Carvalho CTPS 8989-70-2 - 30.07. Subst.
- 14- Cleber Laiton Durães CTPS 300487/08 - 15.07. Subst.

CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTA
ATO R\$ = N I H I L =

EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 122,00



UHX82910



CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO



1) DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- 1.1 O BGM concede ao CREDITADO um crédito, conforme demonstrado no quadro 5, para financiamento de parte ou totalidade do preço à vista do(s) produto(s) e/ou serviço(s) discriminado(s) no quadro 4.
- 1.2 O CREDITADO autoriza, expressa e irrevogavelmente, que o crédito referido na Cláusula 1.1 seja liberado pelo BGM, diretamente ao VENDEDOR ou ao prestador dos serviços.
- 1.3 O financiamento mencionado na Cláusula 1.1 será pago pelo CREDITADO ao BGM, conforme prestações representativas do débito, aludidas no quadro 5 e eventuais prestações intermediárias, mencionadas no quadro 6.
- 1.4 O valor total da soma das prestações a que se refere a cláusula anterior, corresponde ao principal e todos os encargos do financiamento.
- 1.5 Para o cumprimento da obrigação constante na Cláusula 1.3 deste, o CREDITADO recebe do BGM um carnê ou recibo de pagamento, representativo das prestações discriminadas no quadro 5, a serem pagas nos respectivos vencimentos, no(s) local(is) nele(s) indicado(s).
- 1.6 O não recebimento do carnê ou recibo de pagamento, por qualquer motivo, não eximirá o CREDITADO dos pagamentos convencionados que deverão nessa hipótese, serem realizados diretamente nas Filiais do BGM.
- 1.7 Ao efetuar o pagamento diretamente ao BGM ou estabelecimento(s) por ele indicado(s) o CREDITADO deverá apresentar o carnê ou recibo de pagamento referido nesta cláusula, considerando-se quitada cada prestação somente quando do efetivo crédito à favor do BGM da(s) importância(s) paga(s).
- 1.8 Para garantir ao BGM o recebimento do crédito concedido, o CREDITADO emite, nesta data, a favor do BGM, nota(s) promissória(s) de sua emissão, cujo valor total corresponde ao valor total das prestações previstas neste contrato, com vencimento à vista, devidamente avalizadas pelo(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S).
- 1.9 Para a finalidade de cobrança, o BGM poderá sacar Letras de Câmbio, representativas dos valores devidos, com os acréscimos de encargos e despesas. O CREDITADO e os INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), obrigam-se a aceitar essas Letras de Câmbio, tomando conhecimento de que tais títulos são passíveis de PROTESTO POR FALTA DE ACEITE.
- 1.10 A(s) Nota(s) Promissória(s) e as Letras de Câmbio a que se refere(m) esta cláusula, vinculada(s) ao presente contrato será(ão) exigível(is) para os efeitos de protesto e execução, em caso de vencimento antecipado do contrato, pelo valor em aberto, sem prejuízo da execução das demais garantias previstas neste contrato.
- 1.11 O fornecimento pelo BGM do competente "Instrumento de Liberação" referente ao presente contrato, fica condicionado ao integral cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDITADO e ao pagamento total do principal, reajustes contratuais, juros, comissão de permanência e demais encargos financeiros, bem como de quaisquer despesas e cominações a que eventualmente der causa o CREDITADO em razão deste contrato.

2) DA GARANTIA

- 2.1 Em garantia do financiamento ora estipulado, o CREDITADO dá ao BGM, em alienação fiduciária, nos termos do art. 66 da Lei nº 4728, de 14/07/65 com a redação dada pelo decreto-lei nº 911 de 01/10/69, o(s) produto(s) discriminado(s) e especificado(s) no quadro 4.
- 2.2 Farão parte integrante e inseparável do(s) produto(s) caracterizado(s) no quadro 4 do presente, os acessórios, equipamentos e complementos, financiados ou não que nele(s) seja(m) instalado(s), colocado(s) ou adaptado(s), ficando, em consequência, também gravados com o ônus da alienação fiduciária em garantia, consoante o disposto nesta cláusula.
- 2.3 O CREDITADO providenciará para que conste, obrigatoriamente, o ônus da alienação fiduciária a favor do BGM no certificado de registro do veículo.
- 2.4 O(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), indicado(s) e qualificado(s) no anverso deste, declara(m)-se solidariamente responsável(is) pelo total do débito contratual, compreendendo o principal, reajustes contratuais, encargos financeiros, cominações legais e convencionais, multas, e quaisquer despesas decorrentes do presente contrato, bem como do eventual inadimplemento do CREDITADO.
- 2.5 O pagamento de uma ou mais prestações representativas do crédito ora concedido não importará na exoneração parcial ou total da(s) garantia(s) oferecida(s), que permanecerá(ão) íntegra(s) até a liquidação total do débito do CREDITADO perante o BGM.

3) DAS PENALIDADES

- 3.1 O débito decorrente do presente contrato será considerado totalmente vencido, independentemente de interpelação ou notificação, na hipótese de CREDITADO não pagar no(s) respectivo(s) vencimento(s) quaisquer das prestações avençadas, tiver sua falência decretada ou insolvência declarada, ou ainda deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato ou na legislação em vigor.
- 3.2 Considerar-se-á também, totalmente vencido o débito correspondente ao presente contrato, se o(s) produto(s) financiado(s) perecer(em) e, intimado, não providenciar o CREDITADO o reforço ou a substituição da garantia.
- 3.3 Considerar-se-á ainda, totalmente vencido o débito correspondente ao presente contrato se o(s) produto(s) financiado(s) for(em) objeto(s) de qualquer modalidade de alienação, oneração, empréstimo, doação, cessão do contrato, a qualquer título que seja, sem a prévia, formal e expressa concordância do BGM.
- 3.4 No pagamento com atraso será cobrada comissão de permanência de acordo com a legislação vigente, à maior taxa praticada pelo BGM à época do pagamento, mais juros de mora de 12% a.a.
- 3.5 No caso de não pagamento de quaisquer das prestações nas datas aprezadas, ficará o CREDITADO obrigado a pagar multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo do estipulado na Cláusula 3.1.
- 3.6 Vencendo-se antecipadamente o contrato, nos termos do disposto na Cláusula 3.1, poderá o BGM, a seu exclusivo critério, promover a venda, quer judicial ou extrajudicial, do(s) produto(s) financiado(s), podendo aliená-lo(s) a terceiros, aplicando o resultado da(s) venda(s) na amortização do débito do CREDITADO, inclusive, comissão de permanência, juros, atualização monetária, multa contratual, encargos, honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor do débito, despesas de cobrança judiciais ou extrajudiciais, e as relativas à venda do(s) produto(s) financiado(s), continuando o CREDITADO e o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo eventual débito restante.

4) DAS GENERALIDADES

- 4.1 O não exercício pelo BGM, de quaisquer dos direitos que lhe asseguram este contrato e a legislação pertinente, não constitui causa de alteração ou novação contratual, não prejudicando o exercício posterior dos mesmos direitos, nem criando eventuais direitos ao CREDITADO.
- 4.2 No caso de falência, caracterização e/ou declaração do estado de insolvência, protesto de títulos de crédito de responsabilidade do(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), poderá o BGM, a seu exclusivo critério, exigir a substituição do(s) mesmo(s) no prazo de 48 horas, sob pena de vencimento do contrato de acordo com a Cláusula 3.1.
- 4.3 O presente contrato obriga em todos os seus termos as partes ora contratantes, herdeiros ou sucessores(as) a qualquer título que seja.
- 4.4 No caso de mudança de domicílio, ficam o CREDITADO e o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) obrigados a comunicar tal fato ao BGM, por escrito e dentro do prazo de 10 dias.
- 4.5 O BGM poderá ceder, vender, transferir, ou caucionar os direitos e garantias decorrentes deste contrato, ficando os cessionários em tais casos, subrogados em todos os direitos e garantias.
- 4.6 Todas as despesas que forem efetivadas para a devida formalização deste contrato, bem como a Taxa de Cadastro prevista no quadro 5, serão de responsabilidade do CREDITADO.
- 4.7 As despesas de emissão de Boletos Bancários poderão variar e estarão discriminadas mensalmente nesse mesmo documento.
- 4.8 As partes elegem o foro da Comarca indicada no quadro 8, como o competente para dirimir qualquer pendência resultante do presente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvada expressamente a favor do BGM, a faculdade de optar pelo foro do domicílio do CREDITADO e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), ou pelo foro da situação do(s) produto(s) financiado(s).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente no anverso deste, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO
RIO, 18/8/2005
Bernardino de Carvalho
3º Oficial Substituto
CTPS nº 89896 Série 082



OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC.
CALLE DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-RM ECG L No

1410216

Rio de Janeiro, 03/08/2001

[Handwritten signature]

- [1] - Geraldo Valmon Costa Jr. Matr. 08/0397 - Oficial Titular
- [2] - Geraldo L Miranda S. Jr. ICIPs 78058/020 - 10.04. Subst.
- [3] - Carlos de Souza ICIPs 7859/006 - 20.04. Subst.
- [4] - Bernardino Varvalho ICIPs 69296/082 - 30.04. Subst.
- [5] - Leber Valmon Miranda ICIPs 90043/12 - 40.04. Subst.

CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTE
ATO R\$ = NILIL

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2200
RIO



UHX82908



EMOLUMENTOS = R\$ 150,73



VOLKSWAGEN
BANCO VOLKSWAGEN

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL
GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CDC**

DN 994	Plano	Local e Data RIO DE JANEIRO 06/03/02	N Contrato
-----------	-------	---	------------

QUADRO N. 1 - PARTES

1435778

BANCO VOLKSWAGEN

BANCO VOLKSWAGEN S.A., atual denominação do Banco Autolatina S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291 - inscrita no CNPJ sob n. 08.109.165/0001-49

FINANCIADO

Nome/Razão Social CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO		CPF/CNPJ 551.814.657-49	
Endereço Residencial (Rua/Av. .N., Compl.) AV GRANDE CANAL, 1315 BL 03/802			
Bairro BARRA DA TIJUCA	Cidade RIO DE JANEIRO	Estado RJ	CEP 21620002
		Telefone (DDD N.) 0021-24967168	

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

(1) Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	
Endereço Residencial (Rua/Av. .N., Compl.)			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
(2) Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	
Endereço Residencial (Rua/Av. .N., Compl.)			
Bairro	Cidade	Estado	CEP

QUADRO N. 2 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Marca VW	Modelo SANTANA	Ano Fabricação 2002	Ano Modelo 2002	Novo(N) Semi-Novo (SN) Usado (U)	N
Cor CINZA URBAN	Chassi 9BWAE03X72P008045	N. Nota Fiscal 1			

QUADRO N. 3 - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Valor da Nota Fiscal (A) R\$ 30.000,00	Valor do Seguro (B) R\$ 0,00	Valor Total (C) = (A + B) R\$ 30.000,00
Valor da Entrada (D) R\$ 10.000,00	Taxa de Abertura de Crédito (E) R\$ 200,00	Valor Líquido Financiado (F) = (C-D+E) R\$ 20.200,00
		IOF R\$ 63,98

FORMA DE PAGAMENTO

Plano Abaixo

Conforme Aditivo Anexo

PREST. PERIÓDICAS	Periodicidade MENSAL	Quantidade 04	Val. Prestação Periódica R\$ 5.333,61	1º Vencimento 06/04/2002	Último Vencim. 06/07/2002
PREST. INTERMEDIÁRIA	Periodicidade	Quantidade 00	Val. Prestação Intermed.. R\$ 0,00	1º Vencimento	Último Vencim.
Prazo do Contrato 04	Taxa a.m. % 2,09	Taxa a.s. % 28,20	Forma de Atualização PREFIXADO	Valor do Contrato R\$ 21.334,44	

O "Instrumento de liberação" previsto na resolução 652/85 do CONTRAN é o documento oficial para a liberação da Alienação Fiduciária.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. FINANCIAMENTO: O BANCO VOLKSWAGEN concede ao FINANCIADO um FINANCIAMENTO para a aquisição do veículo caracterizado no QUADRO N. 2 (DESCRIÇÃO DO VEÍCULO), na conformidade da regulamentação específica às operações da espécie.

2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: As CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO são as constantes do QUADRO N. 3. CAMPOS: "VALOR DA NOTA FISCAL", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO pelo FINANCIADO; "VALOR DO SEGURO", indicando, quando preenchido, que o FINANCIAMENTO compreende o valor do Prêmio do Seguro do VEÍCULO; "VALOR TOTAL", que é a somatória do Preço de Aquisição do VEÍCULO e do Prêmio do Seguro;

"VALOR DA ENTRADA", indicando o valor pago pelo FINANCIADO diretamente ao Vendedor do VEÍCULO; "TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO", indicando o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título; "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", composto pela somatória dos valores dos CAMPOS "VALOR TOTAL" e "TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO" menos o valor do CAMPO "VALOR DA ENTRADA"; IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF"), indicando o valor que, a esse título, o BANCO VOLKSWAGEN recolherá ao Fisco, na forma da Lei. O FINANCIADO, na sua qualidade de contribuinte do "IOF", tem conhecimento que esse tributo lhe será financiado nas mesmas condições de prazo e taxa de juros do FINANCIAMENTO.

BAVW 43.1 00109

[Assinatura]
Rúbrica do Financiado

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO
RIO, 18/ 8 /20 02

[Assinatura]
Bernardino de Carvalho
3º Oficial Substituto
CTPS nº 89896 Série 082



CONTINUAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CDC

3. MODALIDADE DO FINANCIAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: O CAMPO "FORMA DE ATUALIZAÇÃO" do QUADRO Nº 3 indica a MODALIDADE DO FINANCIAMENTO (PREFIXADA OU PÓS-FIXADA).

3.1. MODALIDADE PREFIXADA: Nessa modalidade, o FINANCIADO obriga-se a pagar o Saldo Devedor do FINANCIAMENTO em PRESTAÇÕES irrecorríveis do valor estabelecido nos CAMPOS "VALOR DA PRESTAÇÃO PERIÓDICA" e "VALOR DA PRESTAÇÃO INTERMEDIÁRIA" DO QUADRO Nº 3.

3.2. MODALIDADE PÓS-FIXADA: Nessa modalidade, o valor estabelecido nos CAMPOS "VALOR DA PRESTAÇÃO PERIÓDICA" e "VALOR DA PRESTAÇÃO INTERMEDIÁRIA" do QUADRO Nº 3 deve ser entendido como VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO, tomando na data de assinatura do FINANCIAMENTO. Nessa modalidade, o valor de pagamento de cada uma das PRESTAÇÕES apenas será conhecido após a aplicação, sobre o VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO, da variação da TR - TAXA REFERENCIAL ACUMULADA verificada no período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a data de vencimento ou de pagamento de cada uma das PRESTAÇÕES.

3.2.1. Caso a TR venha a ser extinta e, em seu lugar, não seja adotado pelas autoridades monetárias um índice substituto, o "VALOR DA PRESTAÇÃO PERIÓDICA" e o "VALOR DA PRESTAÇÃO INTERMEDIÁRIA" passarão a ser atualizados pela taxa "ao dia" equivalente à média dos Certificados de Depósito Interbancário Prefixado (CDI-PRÉ) e, na sua falta, pela taxa "ao dia" equivalente à média dos Certificados de Depósito Bancário Prefixado (CDB-PRÉ), ambas as taxas apuradas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, com prazo de 30 dias, ou na falta deste prazo, a de prazo mais próximo a 30 dia praticado pelo mercado.

3.2.2. O BANCO VOLKSWAGEN procederá a cobrança dos valores de prestação fazendo constar dos avisos a quantidade de TR's, ficando o cargo do agente cobrador a conversão para REAIS na data do efetivo pagamento.

4. PRAZO DO FINANCIAMENTO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DO FINANCIAMENTO" é o indicado no CAMPO "PRAZO DO CONTRATO" do QUADRO Nº 3. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e das PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS, estas quando avançadas, estão indicados nos CAMPOS "PRIMEIRO VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO Nº 3. O número lançado nos CAMPOS "PERIODICIDADE" do QUADRO Nº 3 indica a periodicidade de vencimento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e das PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS mensal (1), bimestral (2), trimestral (3), semestral (6) e assim por diante. Os vencimentos intercalares, tanto das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS quanto das PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS, observada a PERIODICIDADE, vencer-se-ão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

4.1. O FINANCIADO compreende que o eventual não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as prestações nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

5. TAXA DE JUROS: A TAXA DE JUROS do FINANCIAMENTO é a indicada nos CAMPOS "TAXA DE JUROS AO MÊS" e "TAXA DE JUROS AO ANO" do QUADRO Nº 3. A qualquer tempo é assegurada ao FINANCIADO a faculdade de liquidar antecipadamente o Saldo Devedor do FINANCIAMENTO, total ou parcialmente, com redução proporcional dos JUROS e demais acréscimos.

6. ATRASOS DE PAGAMENTO - ENCARGOS: O pagamento de qualquer das prestações após o respectivo vencimento sujeitará o FINANCIADO: (I) ao pagamento da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na TAXA DE JUROS do FINANCIAMENTO ou à TAXA praticada pelo mercado (na MODALIDADE PÓS-FIXADA, a TAXA DE JUROS do FINANCIAMENTO, mais a variação acumulada da TR, ou a de MERCADO); (II) ao pagamento dos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORIS"; (III) ao pagamento da MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - do valor percentual máximo admitido pela legislação. Os ENCARGOS incidirão sobre o valor da prestação (no caso da MODALIDADE PÓS-FIXADA sobre o valor da prestação atualizado pela TR), no dia do seu vencimento.

A MORA decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e da(s) PRESTAÇÃO(ÕES) INTERMEDIÁRIA(S), nos termos do artigo 29 e seguintes do Decreto-lei 911, de 01/10/1969.

7. DESPESAS: A parte que necessitar, para defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e/ou judiciais, estará obrigada ao ressarcimento integral, à outra Parte, das DESPESAS incorridas para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorárias de advogado.

As DESPESAS necessárias para levar a registro o CONTRATO em Cartório de Títulos e Documentos são de responsabilidade exclusiva do FINANCIADO.

8. PRIORIDADE: Na forma do artigo 993 do Código Civil, o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, e da(s) PRESTAÇÃO(ÕES) INTERMEDIÁRIA(S) e dos ENCARGOS E DESPESAS, serão liquidados na seguinte ordem de PRIORIDADE: (a) MULTA CONTRATUAL; (b) DESPESAS; (c) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; (d) JUROS DE MORA; (e) CAPITAL.

9. NOTAS PROMISSÓRIAS: O FINANCIADO emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, tantas NOTAS PROMISSÓRIAS quantas forem as PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e PRESTAÇÃO(ÕES) INTERMEDIÁRIA(S) do FINANCIAMENTO. Na MODALIDADE PÓS-FIXADA, o valor expresso nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO, obtido na data de assinatura do CONTRATO. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN poderá preferir que o financiado emita uma única NOTA PROMISSÓRIA do valor expresso no CAMPO "VALOR DO CONTRATO" do QUADRO Nº 3, E, NESTE CASO, DE VENCIMENTO À VISTA. As NOTAS PROMISSÓRIAS são avaliadas pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

10. LETRAS DE CÂMBIO PARA INSTRUMENTAÇÃO DA COBRANÇA: Na hipótese prevista na cláusula nona anterior, de emissão, pelo FINANCIADO, de uma única NOTA PROMISSÓRIA, para instrumentar a COBRANÇA, o BANCO VOLKSWAGEN poderá sacar LETRAS DE CÂMBIO representativas dos valores de prestação e dos eventuais ENCARGOS e DESPESAS. O FINANCIADO e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se a aceitar essas LETRAS DE CÂMBIO, tomando conhecimento de que tais títulos são passíveis de PROTESTO POR FALTA DE ACEITE.

11. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações o FINANCIADO transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO Nº 2. O FINANCIADO investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição lhe cominam a lei civil e penal. O FINANCIADO obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do CERTIFICADO DE PROPRIEDADE do VEÍCULO, nele inserida a CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO, ou cessão dos direitos e obrigações do FINANCIAMENTO, sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, tipificará ESTELIONATO e sujeitará o FINANCIADO às sanções previstas no parágrafo 29, inciso 1, do artigo 171 do Código Penal.

12. VENCIMENTO ANTICIPADO: O BANCO VOLKSWAGEN considerará o CONTRATO antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as GARANTIAS constituídas (NOTAS PROMISSÓRIAS e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do VEÍCULO), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 762 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o FINANCIADO deixar de efetuar ao pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e da(s) PRESTAÇÃO(ÕES) INTERMEDIÁRIA(S) em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o FINANCIADO descumprir o disposto na cláusula onze anterior ou recusar-se a submeter o VEÍCULO e sua documentação a VISTORIA por representantes credenciados do BANCO VOLKSWAGEN, toda vez que assim convocado; (c) se o FINANCIADO deixar de proteger a sua posse sobre o VEÍCULO contra quaisquer turbações de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o FINANCIADO



CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO
RIO, 18/8/2005

Bernardino de Carvalho
3º Oficial Substituto
CTPS nº 89896 Série 082





deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

13. **QUITAÇÃO DO CONTRATO:** A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não constituir NOVAÇÃO, também não importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer das PRESTAÇÕES, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os ENCARGOS e DESPESAS previstos nas cláusulas sexta e sétima retro.

A QUITAÇÃO DO CONTRATO E, CONSEQÜENTEMENTE, A DEVOLUÇÃO DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.

14. **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):** O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(m), solidariamente com o FINANCIADO, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazo, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

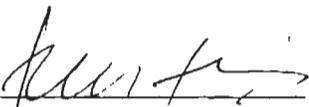
15. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio do FINANCIADO, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIA: autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

16. O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e Irretratável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DECLARAÇÃO DE COMPREENÇÃO: O FINANCIADO E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO (INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUI NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO.

Assinam em três (3) vias de igual teor e efeito, na presença de duas (2) testemunhas.




BANCO VOLKSWAGEN S.A.


FINANCIADO

(1) DEVEDOR SOLIDÁRIO

Nome:
R.G.:



(2) DEVEDOR SOLIDÁRIO

	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIDADE DO RIO DE JANEIRO RUA DO ROSÁRIO, 113 1º AND. TEL: 221-2209 GERALDO CALMON COSTA JR. OFICIAL
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O	
Nome: <u>1435778</u>	R.G.: <u>06 MAR 2002</u>
SUBSTITUTOS: <input type="checkbox"/> Genildo L. M. de Barros Jr. CTPS nº 76386 série 022 <input type="checkbox"/> Carlos de Souza CTPS nº 7 série 095 <input type="checkbox"/> Bernardino de Carvalho CTPS nº 23666 série 002	
CUSTAS E EMOLUMENTOS NESTE ATO R\$ <u>415,10</u>	

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO RIO, 18/3/2005


Bernardino de Carvalho
3º Oficial Substituto
CTPS nº 89896 Série 082

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 446
Doc: 3592

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 447
Doc: 3592